

Estudo Técnico Preliminar 5/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

OBJETIVO

O presente documento tem por finalidade estabelecer uma análise primária dos aspectos principais que envolverão a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços continuados de engenharia clínica, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, utilizando software de gestão, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico assistenciais, odontológicos e ergômetros instalados no CPMM e HCM, com o fornecimento dos equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução adequada dos serviços, com substituição de peças (a serem ressarcidos de acordo com sua utilização), também servirá como instrumento básico para o levantamento dos elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência, documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Contratante, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Tendo em vista a destinação do HOSPITAL CENTRAL DA MARINHA (HCM), de apoio ao subsistema médico pericial, prevista no Regulamento do HCM aprovado pela Portaria nº35-2010/DSM e alterado pela Portaria nº 281 de 10 de outubro de 2011, e de acordo com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2/HCM, de 13 de janeiro de 2023, uma das tarefas para a consecução do seu propósito é a execução de atividades de apoio ao Subsistema Médico-Pericial e nos casos de pronto atendimento, presta Assistência Médica Hospitalar (AMH) aos militares da ativa e inativos em atividade, lotados no complexo do 1º Distrito Naval. Também é responsável pela execução das atividades atinentes ao Subsistema Assistencial no que se refere à prestação da AMH para prevenção e promoção da saúde.

O Hospital Central da Marinha promove e contribui para a saúde geral do indivíduo através da educação continuada, da abordagem preventiva nos atendimentos médicos, da conscientização e instrução acerca da importância da manutenção da saúde e da prevenção de doenças, da execução de atividades curativas a nível ambulatorial, aliando conhecimento, ações preventivas e curativas. O HCM, conta com o Departamento de Saúde que é constituído pelas seguintes divisões: Medicina, Consciência e cuidado, Apoio Hospitalar, Odontologia, Laboratório e Farmácia, Controle Médico Pericial e Enfermagem.

No que diz respeito ao CPMM, o mesmo tem o propósito de contribuir para a execução das atividades do Subsistema Médico-Pericial (SMP) do Sistema de Saúde da Marinha (SSM). E para a execução do seu propósito, cabe ao mesmo as tarefas de planejar, coordenar, e controlar as atividades do SMP, realizar as Inspeções de Saúde (IS) dos militares, servidores civis e seus dependentes, e dos candidatos aos concursos de admissão aos Corpos e Quadros da MB, bem como outras modalidades de IS determinadas em regulamentação específica. O CPMM em seu Departamento de Perícias Médicas, possui as Juntas Regulares de Saúde I, II, III e IV, Junta Superior de Atividades Especiais, Divisão de apoio Pericial e a Junta Superior Distrital.

Para o pleno funcionamento dos setores do HCM e CPMM citados acima, é essencial e decisivo que haja equipamentos de uso médico em plenas condições de uso e total disponibilidade, visto que o profissional médico e de enfermagem depende diretamente deles para exercer as suas funções. Assim um Plano de Manutenção que forneça estas condições de operacionalidade é indispensável. Porém, esta atividade técnica requer o conhecimento específico na área de eletrônica, elétrica e mecânica, o que inviabiliza a realização destes serviços por pessoal da própria OM, demandando a terceirização do serviço por empresa especializada na área e com a necessária experiência.

JUSTIFICATIVA

Os equipamentos médicos que atendem ao HCM e CPMM necessitam de manutenção preventiva contínua e corretiva periódica para que possam estar sempre à disposição do interesse do usuário do Sistema de Saúde da Marinha. É importante ressaltar que a inexistência de um programa de manutenção preventiva acarretará em uma drástica diminuição da vida útil dos equipamentos além a interrupção da continuidade dos atendimentos ao usuário do Sistema de Saúde da Marinha. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades do HCM e CPMM. A realização periódica de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos é imprescindível para que não ocorra a interrupção ou diminuição da capacidade de atendimento primário e pericial deste hospital. O grande fluxo de usuários do Sistema de Saúde da Marinha absorvidos acarreta o uso intenso dos equipamentos que necessitam de constantes reparos e substituições de peças. Este serviço requer mão de obra especializada que o HCM e o CPMM não dispõe, desta forma, faz-se necessário contratar uma empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva, com vistas a evitar que tais equipamentos apresentem defeitos.

A escolha da solução apontada (serviços continuados de engenharia clínica, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para o HCM e CPMM, com manutenções preventivas, corretivas e calibrações dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, e ergômetros com reposição de peças, por um período de 12 (doze) meses) deve-se à possibilidade de, desta forma, manter o funcionamento constante dos equipamentos médicos, sem prejuízo à atividade-fim dos setores e preservando a economicidade relativa à aquisição de peças de reposição originais ou equivalentes da mesma qualidade e produtividade ou superior, eventualmente necessárias, evitando pagamentos a maior e diminuindo o risco de desperdício do recurso público.

DIRETRIZES GERAIS

O presente Estudo reger-se-á em especial pela Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021; e pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. e pela RESOLUÇÃO-RDC No 509, 27 de

maio de 2021 – Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde / Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Os equipamentos do HCM e CPMM atualmente não contam com um serviço de manutenção preventiva/corretiva. A realização deste serviço por empresa especializada visa evitar a ocorrência de problemas de ordem maior, além de aumentar a vida útil dos equipamentos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de defesa do consumidor;

Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2.010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2.005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1.991; e dá outras providências;

Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2.010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 5, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

Instruções e resoluções dos órgãos do sistema do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA);

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - setembro 2023;

Norma Regulamentadora -10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

Norma Regulamentadora -12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

Norma Regulamentadora -32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

RDC nº 330, de 20 de dezembro de 2019, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas;

RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, que dispõe sobre registro, dispensa, alteração, revalidação ou cancelamento de registro de produtos para saúde;

NBR 15943/2011 - Diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;

RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

RDC Anvisa nº 32, de 29 de maio de 2007 – Dispõe sobre a certificação compulsória dos equipamentos elétricos sob regime de Vigilância Sanitária e dá outras providências;

RDC Anvisa nº 509, de 27 de maio de 2021 – Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

RDC 56/2001 – Requisitos de Segurança e Eficácia de produtos para a saúde.

RDC 36/2013 – Instituições para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

ABNT NBR IEC 60601-1:2010 – Equipamento eletromédico – Parte 1: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial;

ABNT NBR IEC 60601-1-2:2017 – Equipamento eletromédico – Parte 1–2: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial – Norma Colateral: Perturbações eletromagnéticas – Requisitos e ensaios.

ABNT NBR IEC 60601-1-8:2014 – Equipamento eletromédico – Parte 1-8: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial – Norma colateral: Requisitos gerais, ensaios e diretrizes para sistemas de alarme em equipamentos eletromédicos e sistemas eletromédicos;

ABNT NBR ISO 14971:2020 – Dispositivos médicos – Aplicação de gerenciamento de risco a dispositivos médicos;

ABNT IEC/TR 62354:2020 – Procedimentos de ensaio gerais para equipamentos eletromédicos. RDC 509/2021 – Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

ABNT NBR IEC 62353:2019 – Equipamento eletromédico – Ensaio recorrente e ensaio após reparo de Equipamento eletromédico;

ABNT NBR 5462:1994 – Confiabilidade e manutenibilidade;

ABNT ISO/IEC GUIA 60:2005 – Avaliação da conformidade – Código de boas práticas;

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709 de 2018 – Alterada pela Lei 13.853 de 2019;

Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;

Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

Acórdão TCU - TC 025.990/2008-2, de 3 de agosto de 2011 – Dispõe sobre aplicação de BDI em Serviços de Engenharia (localização site do TCU: AC-2369-36/11-P);

As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

A CONTRATADA a será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

Além da legislação pertinente, a CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes especificadas no Termo de Referência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Medicina	CF (Md) Ellen Panisset Monteiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução escolhida é a manutenções preventivas, corretivas e calibrações, com o fornecimento, sob demanda, de peças de reposição originais ou equivalentes da mesma qualidade e produtividade ou superior, no limite de 20% do valor mensal da manutenção preventiva. A empresa contratada deverá manter todos os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de calibração necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos como também das instalações cumprindo o disposto na RDC nº 509 de 27 de maio de 2021 – Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde / Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ABNT NBR 15943:2011.

A empresa deverá planejar, gerenciar e executar os serviços baseando-se nos princípios da Engenharia Clínica de Manutenção, tais como: adequação dos custos; aumento da disponibilidade dos equipamentos; cumprimento dos prazos programados; busca da excelência dos serviços; e atendimento do nível de qualidade especificado.

Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos médicos em uso pelo CPMM e HCM deverão seguir como base o PLANO DE MANUTENÇÃO o qual tem como objetivo principal relacionar os serviços mínimos e necessários para a execução de

Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos. Nele, são propostas instruções de trabalho para execução com periodicidade mínima solicitada a cada aparelho. No entanto, a CONTRATADA deverá apresentar seu próprio plano de manutenção (PMOC), num prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, para aprovação da FISCALIZAÇÃO seguindo, no mínimo, as rotinas definidas neste Estudo e incluindo prescrições do fabricante e observações dos técnicos.

Anexo I - Relação De Equipamento/Plano Anual de Manutenção.

A empresa deverá manter a rotina mínima de Manutenção Preventiva:

Consultar fiscais do Hospital Central da Marinha sobre possíveis ocorrências;

Verificar funcionamento geral do equipamento;

Inspecionar o local de acomodação dos equipamentos: verificar temperatura, limpeza e condições gerais;

Registrar as rotinas executadas na O.S. de manutenção preventiva e incluir alterações no histórico do Equipamento;

Os serviços de manutenção preventiva incluem a realização de todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento. Além disso, prevenir a ocorrência de defeitos e/ou alterações nos equipamentos.

Os serviços de manutenção corretiva deverão seguir como base o PLANO DE MANUTENÇÃO. A manutenção corretiva inicial a ser realizada pela empresa a qual executará os serviços com fornecimento dos materiais, peças e acessórios, levantados por ocasião da vistoria prévia (obrigatória) ou das pendências levantadas. As peças necessárias para o cumprimento desse item serão fornecidas pela Contratada, até o limite de 20% do valor da manutenção preventiva, devendo ser peças originais ou equivalentes da mesma qualidade e produtividade ou superior, conforme especificação do fabricante, com troca previamente autorizada pelo Fiscal do Contrato.

Deverá ser mantido sistema de atendimento a chamados para as necessidades de manutenção corretiva, de segunda a sexta. As manutenções corretivas emergenciais deverão ser realizadas num PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS, cabendo à CONTRATADA disponibilizar todos os materiais e peças críticas para estes atendimentos. No caso de manutenção corretiva não emergencial, o prazo para o reparo do equipamento será de CINCO DIAS ÚTEIS, salvo casos devidamente fundamentados por escrito com justificativa técnica da empresa à fiscalização do contrato.

Considera-se EMERGENCIAL a situação que inviabilize completamente a utilização do equipamento e que impacte diretamente na rotina de atendimentos clínicos.

A empresa deverá executar os serviços de manutenção corretiva e extra manutenção em qualquer parte, equipamento ou peça de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Esses serviços deverão ser executados sempre que os equipamentos apresentarem problemas, devolvendo sua operacionalidade dentro dos prazos especificados. Esses serviços deverão atender os padrões do fabricante, tanto em casos de conserto como em casos de substituição de peças e componentes. Executar, também, serviços de manutenção corretiva sempre que, durante manutenção preventiva, for identificada alguma anormalidade ou possibilidade de falha em qualquer

item dos equipamentos. A substituição de materiais e peças deverá ser previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO. Assim cabe ressaltar que os materiais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos deverão ser de única e total responsabilidade da empresa. A necessidade de troca de peças incluindo aquelas que são de substituição eventual, contingencial e imprevisível, deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, por meio de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas.

A Contratada obriga-se a empregar somente peças novas em perfeito estado, sem danos decorrentes de manuseio, embalagem e estocagem, devendo substituir ou reparar toda e qualquer peça, mecânica ou elétrica, por novas e que devam possuir as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original da respectiva linha de montagem dos fabricantes, que se torne necessária ao bom funcionamento dos equipamentos; Caso após o reparo, o equipamento apresente defeito novamente, decorrente de uso de material inadequado durante a manutenção original, a Contratada deverá proceder a uma nova revisão e substituição dos materiais danificados, sem ônus para o CPMM ou HCM, independentemente do período de validade concedido a título de Garantia dos serviços.

Os equipamentos que se tornarem obsoletos, que atingirem o término de seu tempo de vida útil, cuja recuperação tornar-se inviável ou antieconômica, deverão ser restituídos ao CPMM ou HCM com um Laudo Técnico, a fim de consubstanciar um futuro processo de desincorporação do patrimônio do Hospital;

Desde que haja restrições ou paralisação de funcionamento satisfatório do equipamento por motivos alheios tanto à Contratada quanto ao CPMM ou HCM, deverá ser caracterizada a retirada da manutenção do contrato vigente, por comunicação escrita à Contratada especificando a retirada provisória e/ou definitiva do citado equipamento devendo o seu custo de manutenção ser deduzido do preço mensal do contratado;

Todo e qualquer material que tiver de ser removido para a oficina da Contratada, será transportado por conta e risco da mesma, e mediante autorização por escrito do Fiscal, que controlará também o seu retorno ao CPMM ou HCM, observando o prazo de execução do reparo, que não poderá ser superior a 30 dias. Caso necessite extensão deste prazo, a Contratada deverá solicitá-lo por escrito, discriminando a nova data para devolução do equipamento reparado.

A necessidade de substituição de equipamentos ou componentes que não estão relacionadas às peças comumente empregadas na manutenção corretiva deverá ser comunicada a Administração, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças, componentes ou equipamentos a serem substituídos.

Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso não sendo admitido o forjamento, a usinagem ou a reforma de peças ou componentes necessários, visando com isso garantir as características funcionais do equipamento. e devem possuir as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, com garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua instalação.

Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir de sua data de execução.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado e com base nas características da necessidade apresentada a pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização do valor da mediana do Relatório de pesquisa de preço. Deste modo a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa(IN) SEGES /ME nº 73, de 5 de agosto de 2020 . Nesse sentido, foi seguido o fluxo estabelecido no Art. 5º da referida IN.

Realizada pesquisa de mercado, foi verificado que diversas empresas executam o serviço pretendido. Os orçamentos apresentados pelas empresas consultadas encontram-se anexos a este estudo preliminar; O valor médio estimado foi apurado pelos 3 (três) preços dos orçamentos das empresas.

5. Levantamento de Mercado

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado e com base nas características da necessidade apresentada a pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização do valor da mediana do Relatório de pesquisa de preço. Deste modo a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa(IN) SEGES /ME nº 73, de 5 de agosto de 2020 . Nesse sentido, foi seguido o fluxo estabelecido no Art. 5º da referida IN.

Realizada pesquisa de mercado, foi verificado que diversas empresas executam o serviço pretendido. Os orçamentos apresentados pelas empresas consultadas encontram-se anexos a este estudo preliminar; O valor médio estimado foi apurado pelos 3 (três) preços dos orçamentos das empresas.

6. Descrição da solução como um todo

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A escolha da solução apontada (serviços continuados de engenharia clínica, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, utilizando software de gestão, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico assistenciais, odontológicos e ergômetros instalados no CPMM e HCM, com o fornecimento dos equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução adequada dos serviços, com substituição de peças (a serem ressarcidos de acordo com sua utilização) por intermédio da realização de licitação, na modalidade de pregão, em sua forma eletrônica, pelo período de 12 meses, prorrogáveis) deve-se à possibilidade de, desta forma, manter o funcionamento constante dos equipamentos do CPMM e HCM, sem prejuízo à atividade-fim dos setores do Complexo e preservando a economicidade relativa à aquisição de peças de reposição que devam possuir as mesmas especificações técnicas e características de qualidade e produtividade da peça de produção original para que se possa garantir a qualidade da peça a ser fornecida obtendo a contratação mais econômica, outrossim as peças de devem ser novas, de

primeiro uso não sendo admitido o forjamento, a usinagem ou a reforma de peças ou componentes necessários, visando com isso garantir as características funcionais do equipamento.

O regime a ser executado será o julgamento tipo menor preço global, pois existe informação precisa sobre o objeto a ser executado tal como especificado neste Estudo Preliminar onde se descreve um plano de manutenção preventiva e corretiva preciso, que será executado tantas vezes quantas forem necessárias, realizando, nessas ocasiões, inspeções, regulagens e ajustes, de acordo com as normas e especificações técnicas, de todas as partes do equipamento, a fim de proporcionar sempre um funcionamento seguro, eficiente e econômico. Com isso busca-se agilidade nos serviços de fiscalização, na instalação efetuada pela empresa contratada, eliminando os possíveis elevados custos com reparos emergenciais e proporcionando segurança quanto ao funcionamento dos equipamentos. Tudo por um preço global único já conhecido e estável.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O método utilizado para a estimativa das quantidades dos serviços a serem contratados foram baseados no quantitativo dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, e ergômetros existentes no CPMM e HCM, que ainda não possuem contrato de manutenção, na demanda de atendimento aos pacientes que utilizam os serviços de saúde do CPMM e HCM e no Plano de Manutenção específico para cada equipamento de acordo com o seu uso. Para a manutenção corretiva não é possível definir quais componentes serão passíveis de substituição durante a execução do contrato.

Anexo I - Relação de Equipamento - Plano Anual.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 272.898,00

Conforme Pesquisa de Preços, o valor total estimado para esta contratação é de R\$ 272.898,00 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos e noventa e oito reais).

DIMENSIONAMENTO ANUAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
Item	Descrição	CONFORME MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS		MÉDIA	
				VALOR TOTAL MEDIANA	VALOR MENSAL
TOTAL		217 EQUIPAMENTOS	2674 MANUTENÇÕES	R\$ 22.741,50	R\$ 272.898,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1.

O parcelamento do objeto torna-se inviável tecnicamente e operacionalmente, diante da unicidade dos equipamentos, uma vez que se trata de um serviço de manutenção preventiva e corretiva de vários equipamentos médicos. A contratação de um único fornecedor para prestação dos serviços e fornecimento de peças, proporcionará gerenciamento integrado, uma vez que além de representar controle e redução de gastos, permitirá a unicidade de objeto, suprimindo problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes a um só tempo celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão dos atos, além de garantir a padronização na prestação dos serviços e o gerenciamento da logística de forma centralizada. Além disso o parcelamento do objeto da licitação com adjudicação de dois ou mais contratados, acarretaria, dificuldades na fiscalização contratual, bem como o acompanhamento dos serviços, pois tratando-se de vários equipamentos, com diversos dispositivos e componentes eletrônicos, as atividades poderiam ser realizadas por contratados distintos, prejudicando a padronização e metodologia empregada. Sob o enfoque administrativo e jurídico, a opção do parcelamento do objeto seria equivocada por demandar mais de uma contratação, instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos, resultando em maior gasto de tempo e pessoal envolvido, aumento de ocorrências passíveis de sanções contratuais gerando incerteza na definição das responsabilidades, haja vista a existência de mais de uma empresa prestadora de serviço, além da possibilidade de divergências entre os contratados, quanto às garantias dos serviços e peças prestados/fornecidos. Pelos motivos expostos, justifica-se o agrupamento dos itens em único lote, serviços de manutenção e a o fornecimento de peças, não sendo assim, administrativamente e economicamente viável separar percentuais para empresas distintas. Por todas essas razões não poderá haver parcelamento. O serviço desta licitação será executado apenas por uma empresa vencedora do certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não é necessário a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo dessa contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, torna dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/21. A nova regra altera, neste ponto, o Decreto anterior de nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, os materiais no Plano Anual de Contratações do ano.

A contratação foi prevista e autorizada no Plano Anual de Requisição (PAR), para o exercício de 2024, tendo em vista colaborar para o funcionamento do hospital e apoio assim o cumprimento da sua missão institucional.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da manutenção dos equipamentos visa dar prosseguimento a missão do Hospital Central da Marinha, buscando prover atendimento de alta qualidade com ética e respeito, buscando sempre elevar o nível de satisfação dos seus usuários; Benefícios diretos e indiretos são: economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos materiais, financeiros e humanos disponíveis, continuidade do serviço.

Intenciona-se garantir para a este nosocômio a continuidade em promover uma boa execução no atendimento.

13. Providências a serem Adotadas

1.

1.1.

Para além da correta execução e verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no edital/anexos, e compromissos firmados da licitação, durante a prestação do serviço, NÃO se verifica a necessidade de adotar maiores providências no que tange a contratação descrita neste Estudo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se visualiza, a princípio, nenhum impacto ambiental com a aquisição pretendida.

15. PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

O Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) é um instrumento de governança essencial para administração pública. É a partir dele que são estabelecidas ações para promoção do uso racional dos recursos naturais e do consumo consciente de bens e serviços. A construção deste documento deve estar alinhada ao planejamento estratégico da organização ou entidade, aos normativos específicos e às leis orçamentárias.

O HCM ainda encontra-se em fase de elaboração do seu PLS, contudo, embora não tenha o documento aprovado vem adotando medidas que visam promover um ambiente saudável e com consciência sustentável, tais ações incluem:

A adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nos Processos licitatórios, tomando como base as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis; e

Incentivo de utilização de garrafas de água, para a tripulação visando a redução no consumo de copos descartáveis.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

De acordo com todos os elementos supramencionados neste Estudo Preliminar, declara-se técnica e economicamente viável a contratação do serviço em questão, uma vez que o Centro de Perícias Médicas da Marinha e o Hospital Central da Marinha não possuem mão de obra específica em seu quadro de pessoal para a execução dos serviços que são o objeto desse estudo, sendo que a descontinuidade desses serviços comprometerá o exercício da missão institucional do CPMM e HCM.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELLEN PANISSET MONTEIRO

Membro da comissão de contratação